



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
NÚCLEO ECONÔMICO  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 22

RUB. mg

### **Parecer nº 100/2026/CTASP**

Referente ao Projeto de Lei nº 492/2026 que "Altera a Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre remanejamento e criação de cargos e funções no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso".

**Autor(a): Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso**

Relator(a): Beto Leão a. um.

## **I — Relatório**

O Projeto de Lei em tela foi lido na 26ª (vigésima sexta) Sessão Ordinária, realizada em 29/04/2026, e a partir de 06/05/2026 passou a cumprir pauta por 5 (cinco) Sessões Ordinárias, cujo término ocorreu em 20/05/2026. Após, foi encaminhado, respectivamente, à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, ao Núcleo Econômico e à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público em 21/05/2026.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 492/2026, de Autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme a ementa acima.

O Projeto de Lei nº 492/2026 é composto por 6 (seis) artigos e tem por objeto alterar a Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre o remanejamento de cargos efetivos e a criação de novos cargos e funções de confiança no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em benefício das 2ªs Varas das Comarcas de Guarantã do Norte, Tapurah e Sapezal.

A iniciativa do projeto é a seguinte:

*Art. 1º Esta Lei altera a Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, para dispor sobre remanejamento e criação de cargos e funções no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.*

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**LMBD**



*Art. 2º Ficam remanejados os seguintes cargos efetivos do Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso:*

*I - um cargo de Analista Judiciário - PTJ da Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Guarantã do Norte passa a vincular-se à Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Guarantã do Norte;*

*II - um cargo de Técnico Judiciário - PTJ da Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Guarantã do Norte passa a vincular-se à Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Guarantã do Norte;*

*III - um cargo de Analista Judiciário - PTJ da Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Tapurah passa a vincular-se à Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Tapurah;*

*IV - um cargo de Técnico Judiciário - PTJ da Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Tapurah passa a vincular-se à Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Tapurah;*

*V - um cargo de Analista Judiciário - PTJ da Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Sapezal passa a vincular-se à Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Sapezal;*

*VI - um cargo de Técnico Judiciário - PTJ da Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Sapezal passa a vincular-se à Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Sapezal.*

*Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos e funções de confiança no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso:*

*I - Para a Comarca de Guarantã do Norte:*

*a) um cargo de Assessor de Gabinete I PDA-CNE-VII, vinculado ao Gabinete do Juiz da 2ª Vara da Comarca de Guarantã do Norte;*

*b) dois cargos de Assessor de Gabinete II PDA-CNE-VIII, vinculados ao Gabinete do Juiz da 2ª Vara da Comarca de Guarantã do Norte;*

*c) uma função de confiança de Gestor Judiciário PDA-FC, vinculada à Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Guarantã do Norte;*

*d) um cargo de Analista Judiciário - PTJ, vinculado à Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Guarantã do Norte.*

*II - Para a Comarca de Tapurah:*

*a) um cargo de Assessor de Gabinete I PDA-CNE-VII, vinculado ao Gabinete do Juiz da 2ª Vara da Comarca de Tapurah;*

*b) dois cargos de Assessor de Gabinete II PDA-CNE-VIII, vinculados ao Gabinete do Juiz da 2ª Vara da Comarca de Tapurah;*

*c) uma função de confiança de Gestor Judiciário PDA-FC, vinculada à Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Tapurah;*

*d) um cargo de Analista Judiciário - PTJ, vinculado à Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Tapurah.*

*III - Para a Comarca de Sapezal:*

*a) um cargo de Assessor de Gabinete I PDA-CNE-VII, vinculado ao Gabinete do Juiz da 2ª Vara da Comarca de Sapezal;*

*b) dois cargos de Assessor de Gabinete II PDA-CNE-VIII, vinculados ao Gabinete do Juiz da 2ª Vara da Comarca de Sapezal;*

*c) uma função de confiança de Gestor Judiciário PDA-FC, vinculada à Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Sapezal;*

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**LMBD**



d) um cargo de Analista Judiciário - PTJ, vinculado à Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Sapezal.

Art. 4º O Anexo I da Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I**

**Quadro Total de Vagas - 1ª Instância**

Cargo/Função	Grupo Ocupacional	Vagas
(...)	(...)	(...)
Assessor de Gabinete I	PDA-CNE-VII	357
Assessor de Gabinete II	PDA-CNE-VIII	545
(...)	(...)	(...)
Gestor Judiciário	PDA-FC	392
(...)	(...)	(...)

Analista Judiciário	PTJ	829
(...)	(...)	(...)

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa apresentada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso é a seguinte:

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Projeto de Lei que altera a Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre remanejamento e criação de cargos e funções no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

O projeto de lei tem por objeto a criação de cargos e funções de confiança necessários ao funcionamento das 2ªs Varas nas Comarcas de Guarantã do Norte, Sapezal e Tapurah, bem como o remanejamento de cargos efetivos das Secretarias das 1ªs Varas dessas comarcas para as Secretarias das respectivas 2ªs Varas.

Para cada uma das três comarcas, o projeto prevê a criação de um cargo de Assessor de Gabinete I PDA-CNE-VII, dois cargos de

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**LMBD**



*Assessor de Gabinete II PDA-CNE-VIII, uma função de confiança de Gestor Judiciário PDA-FC e um cargo de Analista Judiciário-PTJ, além do remanejamento de um cargo de Analista Judiciário-PTJ e um cargo de Técnico Judiciário-PTJ das Secretarias das 1ªs Varas para as Secretarias das 2ªs Varas, sem custo adicional ao orçamento. O Anexo I da Lei n. 8.814/2008, que consolida o Quadro Total de Vagas da 1ª Instância, é atualizado em conformidade com as novas quantidades de cargos e funções criados.*

*A iniciativa decorre de quadro de sobrecarga estrutural verificado nas três comarcas, apurado por meio de levantamento estatístico realizado pelo Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância, vinculado à Corregedoria-Geral da Justiça.*

*Os dados revelaram que o parâmetro do art. 13-B do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso — COJE (Lei n. 4.964/85), que elege o ingresso de 1.000 processos em um único exercício como indicador para a adoção de providências tendentes à criação de nova unidade judiciária, foi amplamente superado nas três comarcas.*

*A Comarca de Guarantã do Norte registrou ingresso de 1.309 casos novos apenas no primeiro semestre de 2025, com acervo pendente líquido de 4.039 processos e tempo médio de 854 dias até a sentença.*

*A Comarca de Tapurah registrou 962 casos novos de janeiro a julho de 2025, acervo de 3.787 processos e tempo médio de 1.689 dias até a sentença, agravado pela redução de sua força de trabalho a apenas 5 servidores em razão de remoções, movimentações internas e licenças médicas.*

*A Comarca de Sapezal apresentou 1.091 casos novos no mesmo período, acervo de 4.569 processos e tempo médio de 1.240 dias até a sentença.*

*Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o Estudo Orçamentário n. 22/2026-COPLAN (Conjunta), elaborado em conjunto pelas Coordenadorias de Planejamento e Financeira do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, apurou o impacto financeiro referente à criação dos cargos e funções de confiança propostos, registrando-se que o remanejamento dos cargos efetivos não acarreta custo adicional ao orçamento, bem como concluíram pela existência de previsão orçamentária e financeira suficiente para a implementação das medidas, em observância à Lei Complementar n. 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando os parâmetros do Plano de Trabalho Anual (PTA 2026), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).*

*Diante do exposto, confiamos na aprovação do presente Projeto de Lei pelos ilustres membros dessa Augusta Assembleia Legislativa, medida que se impõe como necessária à garantia do acesso à justiça e à razoável duração do processo nas Comarcas de Guarantã do Norte, Sapezal e Tapurah.*

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**LMBD**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 26

RUB. mg

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ou Substitutivo Integral ao Projeto de Lei em tela. Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## **II — Análise de Mérito: Oportunidade, Conveniência e Relevância Social**

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso XII, alíneas "a" a "f", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa do Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão. Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Conforme iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, tal propositura visa alterar a Lei n. 8.814/2008 para dispor sobre o remanejamento de cargos efetivos e a criação de novos cargos e funções de confiança no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário, destinados ao funcionamento das 2ªs Varas das Comarcas de Guarantã do Norte, Tapurah e Sapezal. Neste momento, passa-se a analisar o mérito da iniciativa em epígrafe.

### **2.1 — Oportunidade**

A oportunidade de um projeto de Lei diz respeito ao momento adequado para sua proposição e tramitação, avaliando-se se a iniciativa responde a uma necessidade atual e se está alinhada ao contexto administrativo e social vigente. No caso em exame, a oportunidade da Proposição mostra-se inequívoca.

Os dados estatísticos apurados pelo Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância, vinculado à Corregedoria-Geral da Justiça, revelam sobrecarga estrutural grave e atual nas três comarcas beneficiadas. A Comarca de Guarantã do Norte registrou 1.309 casos novos apenas no primeiro semestre de 2025, com acervo pendente de 4.039 processos e tempo médio de 854 dias até a sentença; a Comarca de Tapurah apontou 962 casos novos no mesmo período, acervo de 3.787 processos e tempo médio de 1.689 dias, agravado pela redução de sua força de trabalho a apenas 5 servidores; e a Comarca de Sapezal apresentou 1.091 casos novos, acervo de 4.569 processos e tempo médio de 1.240 dias até a sentença.

#### **ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

#### **NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

#### **TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**LMBD**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 27  
RUB. mg

Tais indicadores revelam que o parâmetro do art. 13-B do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso — COJE (Lei n. 4.964/85), que fixa em mais de 1.000 (mil) processos distribuídos no ano anterior — excluídas as execuções fiscais e as cartas precatórias — o marco para as providências de criação de nova unidade judicial, foi amplamente superado nas três comarcas. A Proposição representa, portanto, resposta tempestiva e necessária à demanda processual verificada na Primeira Instância, em consonância com a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução nº 194/2014-CNJ, e com a garantia da razoável duração do processo, o que evidencia sua oportunidade.

## **2.2 — Conveniência**

A conveniência refere-se à utilidade prática e à viabilidade da proposta, avaliando-se se a medida é o meio adequado ao fim pretendido, à luz dos recursos disponíveis e dos impactos esperados. Sob esse prisma, a Proposição revela-se duplamente conveniente, tanto no remanejamento de cargos efetivos quanto na criação das novas posições.

Quanto ao remanejamento de 6 (seis) cargos efetivos — um cargo de Analista Judiciário e um cargo de Técnico Judiciário das 1ªs Varas para as respectivas 2ªs Varas de cada uma das três comarcas —, a medida opera mera redistribuição interna de pessoal já integrante do quadro funcional, sem qualquer custo adicional ao erário e com eficácia operacional imediata. A redistribuição harmoniza-se, ainda, com a diretriz de equalização da força de trabalho entre o primeiro e o segundo grau de jurisdição preconizada pela Resolução nº 219/2016-CNJ.

Quanto à criação das novas posições, a iniciativa vem amparada pelo Estudo Orçamentário nº 22/2026-COPLAN (Conjunta), elaborado pelas Coordenadorias de Planejamento e Financeira do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que concluiu pela existência de previsão orçamentária e financeira suficiente para a implementação das medidas. O Estudo apurou impacto financeiro anual bruto de R\$ 2.565.206,78 com as quinze posições criadas e, por se tratar de despesa de caráter continuado, projetou-o para o exercício de entrada em vigor e os dois subsequentes, na forma do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), evoluindo o dispêndio com servidores de R\$ 1.925.936,86 em 2026 para R\$ 2.818.906,47 em 2028; os custos mediatos com a futura nomeação dos magistrados ficaram expressamente diferidos a estudo orçamentário próprio.

A viabilidade não é meramente afirmada, mas demonstrada por indicadores fiscais concretos: o gasto com pessoal do Poder Judiciário estadual situa-se em 3,3539%, bem abaixo do limite máximo de 6% da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a relação entre despesa e receita correntes do Estado de Mato Grosso registra 82,84%, aquém dos limites de alerta (85%) e máximo (95%) do art. 167-A da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 109/2021. A medida observa, assim, o art. 167, parágrafo único, da Constituição do Estado de Mato Grosso, que condiciona a criação de cargos à prévia dotação orçamentária e à autorização na lei de diretrizes orçamentárias, e encontra respaldo expresso na Lei Orçamentária Anual de 2026, que autoriza a criação e o provimento de cargos dentro dos limites da legislação fiscal.

### **ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

### **NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

### **TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**LMBD**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 28

RUB. mg

Merece registro um ponto de transparência técnica. Pelos critérios agregados da Resolução nº 184/2013-CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso apresenta desempenho que, no plano institucional, não demandaria a criação de novos cargos — o Índice de Produtividade Comparada (81,7%) e a taxa de congestionamento (58,5%, dentro do quartil de melhor desempenho) revelam tribunal eficiente. Essa eficiência sistêmica, contudo, não neutraliza o gargalo localizado nas três comarcas, **precisamente a hipótese que o art. 13-B do COJE e os arts. 8º, § 3º, e 11 da própria Resolução nº 184/2013-CNJ preservam, ao admitirem a criação de unidades e a relativização dos critérios em situações excepcionais devidamente justificadas. A Proposição é, nesse sentido, cirúrgica: dirige-se a um déficit concreto e comprovado, sem expansão indiscriminada do quadro.**

A medida insere-se, por fim, no legítimo exercício da autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, assegurada pelo art. 99 da Constituição do Estado de Mato Grosso, da qual decorre a competência do Tribunal de Justiça para propor a criação dos cargos e funções necessários ao seu próprio funcionamento. Como as 2ªs Varas já foram instaladas no plano administrativo, a dotação de pessoal para o seu pleno funcionamento depende de previsão em lei, nos termos da Lei n. 8.814/2008, o que confirma ser a via legislativa o meio adequado e conveniente ao fim pretendido.

### **2.3 — Relevância Social**

A relevância social avalia o potencial de impacto positivo da proposta sobre a sociedade, sobretudo quanto à promoção do bem-estar coletivo e do acesso a direitos. No âmbito da Proposição em exame, a relevância social é manifesta.

A dotação de pessoal adequado às 2ªs Varas das Comarcas de Guarantã do Norte, Tapurah e Sapezal traduz-se em garantia concreta do direito de acesso à justiça e da razoável duração do processo para as populações dessas localidades, hoje submetidas a acervos superiores a 3.700 processos por comarca e a tempos médios de julgamento que alcançam 1.689 dias. A celeridade da Primeira Instância é especialmente relevante para os jurisdicionados que aguardam decisões em demandas sensíveis, como alimentos, guarda, benefícios e conflitos de trabalho, cujos sujeitos são desproporcionalmente prejudicados pela morosidade.

Ao reforçar a estrutura funcional da Primeira Instância, a Proposição contribui para a redução da morosidade e para a eficiência da prestação jurisdicional no interior do Estado, aproximando a Justiça das comunidades geograficamente distantes da capital. Cuida-se, assim, de iniciativa que aperfeiçoa a força de trabalho do Poder Judiciário a serviço de toda a coletividade, em sintonia com os objetivos da Resolução nº 194/2014-CNJ, o que evidencia sua inequívoca relevância social.

Por derradeiro, diante de todo o exposto, esta Relatoria recomenda que a iniciativa possa prosperar nesta Casa de Leis, vez que demonstrados presentes os requisitos quanto ao mérito — oportunidade, conveniência e relevância social —, contribuindo de forma efetiva para a eficiência da prestação jurisdicional e para o bem-estar social.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**LMBD**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS 29

RUB mg

É o parecer.

### **III — Voto do Relator**

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pelo(a): **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 492/2026**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2026.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**LMBD**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 30

RUB. mg

### IV — Ficha de Votação

**Projeto de Lei nº 492/2026 — Parecer nº 100/2026**

Reunião da Comissão em: 27 / 05 / 2026

Presidente Deputado: Estadual Beto Dois a Um

Relator (a) Deputado (a): Beto a Dois a Um

**VOTO DO RELATOR (A):**

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pelo(a): **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 492/2026, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

**Posição na Comissão**

**Identificação do Deputado**

**Membros Titulares**

DEPUTADO BETO DOIS A UM  
(Presidente)

DEPUTADA JANAINA RIVA  
(Vice-Presidente)

DEPUTADO DR. EUGÊNIO

DEPUTADO LÚDIO CABRAL

DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE

**Membros Suplentes**

DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES

DEPUTADO DR. JOÃO

DEPUTADO VALMIR MORETTO

DEPUTADO WILSON SANTOS

DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**LMBD**